

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
061/ 2013
(S07619-201307)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de Janeiro, é emitido presente alvará de licença à empresa:

Blacktoner - Comércio de Equipamento Informático, Lda.

Com o NIPC 506623556, para a instalação localizada na Avenida Estados Unidos da América, 41 G, Freguesia S. João de Brito Concelho de Lisboa, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Triagem e armazenamento temporário de toneres e tinteiros usados

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 19 de julho de 2018

Lisboa, 19 de julho de 2013

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº061/ 2013

O presente Alvará é concedido à empresa Blacktoner - Com. Equip. Informático, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

As operações de gestão consistem na recolha, triagem e armazenagem temporária de resíduos não perigosos e o transporte para operadores autorizados à valorização desses resíduos.

R 12 – Troca de resíduos com vista a submete -los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11.

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

2- Tipo de resíduos abrangidos, respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março e quantidades autorizadas a gerir (instantânea e anual)

CÓDIGOS DA LER	Quantidade instantânea (t)	Quantidade anual (t)
15 01 02 Embalagens de plástico.	0,002	0,02
16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.	2	24
16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.	0,2	2,5

3 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

a) Origens discriminadas dos resíduos

b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos

c) Identificação das operações efetuadas

d) Informação relativa ao acompanhamento efetuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

Especificações anexas ao Alvará nº061/ 2013

2

- 3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.
- 3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respetivo código LER.
- 3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos
- 3.6 - A receção de consumíveis informáticos usados deverá ser efetuada em condições que evitem a dispersão de contaminantes, devendo ser utilizados recipientes fechados e estanques, nomeadamente no caso de tinteiros. O armazenamento não deverá ultrapassar 80% daquela área.
- 3.7 - O local de trabalho da unidade de gestão de resíduos, deverá possuir condições adequadas de renovação de ar, privilegiando a ventilação natural e, caso se mostre necessário, deverão instalar-se meios que permitam uma renovação de ar forçada, de forma silenciosa;
- 3.8 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de Maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro;
- 3.9- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011 até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de Maio.
- 3.10- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).
- 3.11- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.
- 3.12- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Lisboa.
- 3.13- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho (SHST), nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei

Especificações anexas ao Alvará nº061/ 2013

nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

3.14- A empresa deve obter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de Dezembro, ou, em alternativa, licença de utilização atualizada, emitida pela Câmara Municipal de Lisboa quando esta tenha sido emitida posteriormente a 2008.

3.15- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

3.16- Qualquer alteração dos equipamentos constantes do presente Alvará deverá ser comunicada e sujeita a aceitação prévia

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de Junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A área afeta à atividade de gestão de resíduos é de 70m² numa fração com cerca de 100m² de área coberta.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

1 Balança

6- Identificação do responsável técnico

Sr. Ricardo Jorge da Cruz Lima de Marques Castelo

Nº CC - 10750244

Localização e contatos

A empresa tem sede social na Av. Estados Unidos da América, nº 41G em Lisboa

A instalação localiza-se em Av. Estados Unidos da América, nº 41, 10º Dtº em Lisboa

Georreferenciação: Latitude: 38°44'54.99"N; Longitude: 9° 8'8.91"W

Telefone: 218 473 035

Fax: 218 482 089

Email: blacktoner@blacktoner.pt

Especificações anexas ao Alvará nº061/ 2013

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 46510

CAE secundária: 38212



EM ANEXO: Planta de localização e projeto de acordo com o aprovado

